



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2020.26115	24301030	0,7000 Ha	21/09/2020 a 21/09/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
RONALDO RODIO		Não se aplica	361.997.610-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,634984755 -52,078928446	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador/Executor	53128-03D	7976

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
RONALDO RODIO			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-86ECA7A8878A41A7B7C9AAB6BE5649B1		15 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Ronaldo Rodio			36199761049

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	0,2857	0,2000	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / ,2000 st	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, perfazendo área total de 1,2 hectares, conforme croqui apresentado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.

Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de 100 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) em local a ser definido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.

2.2 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.3 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros dos cursos de água, inclusive do rio Caçador.

2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.5 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a supressão e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	21/09/2020 - 09:53:38



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 21 de Setembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202026115>